



Prefeitura Municipal de Ipauimir
Governo Municipal
CNPJ nº 07.520.141/0001-84



**Junto aos autos as contrarrazões recursais da
empresa AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
referentes ao Pregão Eletrônico n. 2024.12.09.1.**

Ipauimir/CE, 08 de janeiro de 2025.

Hugo Daniel Porfirio Mariano
Pregoeiro Oficial do Município

ASS



AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPAUMIRIM - CEARÁ:

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 2024.12.09.1

OBJETO: Locação de máquina agrícola potência mínima de 65CV, equipado com grade aradora, tipo II com no mínimo 16 discos, em perfeito estado de uso, manutenção preventiva, corretiva, operação/motorista, locomoção, óleo lubrificante e combustível por conta da contratada

A empresa **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ

nº **24.994.347/0001-65**, sediada na Rua Maria Zilda Gonçalves leite nº 510, Lavras da Mangabeira - CE, vêm por meio do seu representante legal o **Sr. Artur Gomes Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº 562252319 SSP - SP expedido em 28/03/2012, e do CPF nº 050.346.533-03, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, DE CONTRARRAZÕES o que faz nos da Lei 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

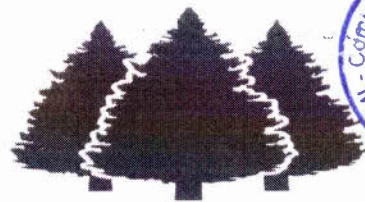
As licitações públicas devem buscar as propostas mais vantajosas, não podendo existir rigor excessivo, este recorrente, **FOI DECLARADO HABILITADO E SUA PROPOSTA DECLARADA CLASSIFICADA, QUE RESULTOU COMO**

VENCEDOR, por cumprir requisitos de qualificação técnica, econômica, financeira, para que possa efetuar o serviço nos interesses primários da administração.

CNPJ: 24.994.347/0001-65
ENDEREÇO: RUA MARIA ZILDA GONÇALVES LEITE, Nº 510, VILA BANCÁRIA
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

ASS

AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
II – DO DIREITO



Art. 63, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação de capacidade técnica mediante atestados compatíveis com o objeto da licitação e emitidos por terceiros idôneos;

A empresa é especializada na execução em epigrafe, pois a mesma apresentou a documentação exigida no Edital, o atestado apresentado é superior em todas as quantidades, fora isso vamos anexar junto a esse recurso, notas fiscais referente ao serviço do atestado em questão e referente a outros serviços juntamente com seus contratos, podendo ser consultados os serviços executados por esta empresa, como determina o Art. 63, § 1º, inciso III - a empresa cumpriu fielmente anexando atestados compatíveis e superiores ao do objeto licitado.

III – DOS PEDIDOS


Diante do exposto requer que Vossa Senhoria o que segue:

- a) Que seja declarada a recorrente habilitada vencedora como o Agente de Contratação determinou, para o inicio da execução do serviço.

Nestes termos, pede deferimento.

CNPJ: 24.994.347/0001-65
ENDEREÇO: RUA MARIA ZILDA GONÇALVES LEITE, Nº 510, VILA BANCÁRIA
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Lavras da Mangabeira - CE, 07 de janeiro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ARTUR GOMES MOREIRA
Data: 07/01/2025 23:15:59 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Artur Gomes Moreira
CPF: 050.346.533-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
00261
 FLS. 11
 Comissão Permanente

Data da Emissão	03/05/2021 12:15:50	Competência	05/2021	Cód. Verificação	2BEDE692C
RPS Nº		NFS-e substituída		Local da Prestação	UMARI - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - ME				
CPF/CNPJ	24.994.347/0001-65	Inscrição Municipal	003002567	Inscrição Estadual	
Município	LAVRAS DA MANGABEIRA - CE			CEP	63.300-000
Endereço	RUA MARIA ZILDA GONCALVES LEITE ,510 - VILA BANCARIA				
Complemento	APARTAMENTO				
E-mail	agm.assessoria1@gmail.com			Telefone	(88)3536-2024

DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE UMARI				
CPF/CNPJ	07.520.372/0001-98	Inscrição Municipal		Inscrição Estadual	
Município	UMARI - CE			CEP	63.310-000
Endereço	RUA 3 DE AGOSTO ,200 - CENTRO				
Complemento		Tel.		E-mail	

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ		Razão Social/Nome	
----------	--	-------------------	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

locação de 200 horas de trator, com implemento agrícola para efetuar o corte de terra dos agricultores do Município de Umari/CE, incluindo motorista e combustível.

R

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

492300201-SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

16.02-OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Descrição da Obra		Código ART	
-------------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS(R\$)	0,00	COFINS(R\$)	0,00	IRRF(R\$)	0,00	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
----------	------	-------------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços(R\$)	30.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços(R\$)	30.000,00
(-)Desconto Incondicionado(R\$)	0,00	Tributação no Município	(-)Deduções Permitidas em Lei(R\$)	0,00
(-)Desconto Condicionado(R\$)	0,00	Regime Especial de Tributação	(-)Desconto Incondicionado(R\$)	0,00
(-)Retenções Federais(R\$)	0,00	Microempresa (ME EPP)	Base de Cálculo(R\$)	30.000,00
(-)Outras Retenções(R\$)	0,00	Opção Simples Nacional	(X)Aliquota %	2,00
(-)ISS Retido(R\$)	0,00	Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=)Valor Líquido(R\$)	30.000,00		(=)Valor do ISS(R\$)	600,00

Avisos

Esta Nota Fiscal foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 506/2017 (CTM).
 Para validar a nota acesse: <https://lavrasdamangabeira.ssinformatica.net/nfe/validar>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e



Data da Emissão	05/02/2024 10:52:33	Competência	02/2024	Cód. Verificação	43AA2DB06
RPS Nº		NFS-e substituída		Local da Prestação	UIRAÚNA - PB

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - ME				
CPF/CNPJ	24.994.347/0001-65	Inscrição Municipal	003002567	Inscrição Estadual	
Município	LAVRAS DA MANGABEIRA - CE			CEP	63.300-000
Endereço	RUA RUA MARIA ZILDA GONÇALVES LEITE ,510 - VILA BANCARIA				
Complemento					
E-mail	agm.assessoria1@gmail.com			Telefone	(88)3536-2024

DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social/Nome	Prefeitura Municipal de Uiraúna				
CPF/CNPJ	08.924.078/0001-04	Inscrição Municipal		Inscrição Estadual	
Município	UIRAÚNA - PB			CEP	-
Endereço	Rua Major Fernandes ,146 - centro				
Complemento		Tel.		E-mail	

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ		Razão Social/Nome	
----------	--	-------------------	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Locação de Tratores equipado com grade aradora para corte de terras no município de Uiraúna.

C. RATO Nº: 00458/2023-CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2023

REF: 495 HORAS X 270 = R\$ 133.650,00

(Handwritten initials and signature)

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

773220101-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Descrição da Obra		Código ART	
-------------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS(R\$)	0,00	COFINS(R\$)	0,00	IRRF(R\$)	0,00	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
----------	------	-------------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------

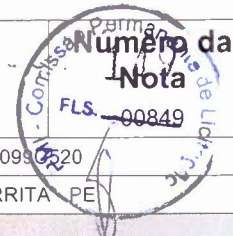
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços	Cálculo do ISSQN devido no Município
--	--------------------------------------

Valor dos Serviços(R\$)	133.650,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços(R\$)	133.650,00
(-)Desconto Incondicionado(R\$)	0,00	Tributação no Município	(-)Deduções Permitidas em Lei(R\$)	0,00
(-)Desconto Condicionado(R\$)	0,00	Regime Especial de Tributação	(-)Desconto Incondicionado(R\$)	0,00
(-)Retenções Federais(R\$)	0,00	Microempresa (ME EPP)	Base de Cálculo(R\$)	133.650,00
(-)Outras Retenções(R\$)	0,00	Opção Simples Nacional	(X)Aliquota %	0,00
(-)ISS Retido(R\$)	0,00	Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=)Valor Líquido(R\$)	133.650,00		(=)Valor do ISS(R\$)	0,00

Avisos Esta Nota Fiscal foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 506/2017 (CTM).
 Para validar a nota acesse: <https://lavrasmangabeira.ssinformatica.net/nfe/validar>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e



Data da Emissão	20/03/2024 09:33:58	Competência	03/2024	Cód. Verificação	1F0990520
RPS Nº		NFS-e substituída		Local da Prestação	SERRITA - PE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - ME				
CPF/CNPJ	24.994.347/0001-65	Inscrição Municipal	003002567	Inscrição Estadual	
Município	LAVRAS DA MANGABEIRA - CE			CEP	63.300-000
Endereço	RUA RUA MARIA ZILDA GONÇALVES LEITE ,510 - VILA BANCARIA				
Complemento					
E-mail	agm.assessoria1@gmail.com			Telefone	(88)3536-2024

DADOS DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE SERRITA				
CPF/CNPJ	11.361.250/0001-73	Inscrição Municipal		Inscrição Estadual	
Município	SERRITA - PE			CEP	56.140-000
Endereço	RUA BARBOSA LIMA ,63 - CENTRO				
Complemento		Tel.		E-mail	

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ		Razão Social/Nome	
----------	--	-------------------	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1º BMS DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS COM TRATORES AGRÍCOLAS INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER COMUNIDADES RURAIS E INCENTIVAR OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
 CONTRATO Nº 059/2024

R

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

773220101-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Descrição da Obra		Código ART	
-------------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS(R\$)	0,00	COFINS(R\$)	0,00	IRRF(R\$)	0,00	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00
----------	------	-------------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços(R\$)	134.768,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços(R\$)	134.768,00
(-)Desconto Incondicionado(R\$)	0,00	Tributação no Município	(-)Deduções Permitidas em Lei(R\$)	0,00
(-)Desconto Condicionado(R\$)	0,00	Regime Especial de Tributação	(-)Desconto Incondicionado(R\$)	0,00
(-)Retenções Federais(R\$)	0,00	Microempresa (ME EPP)	Base de Cálculo(R\$)	134.768,00
(-)Outras Retenções(R\$)	0,00	Opção Simples Nacional	(X)Alíquota %	0,00
(-)ISS Retido(R\$)	0,00	Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=)Valor Líquido(R\$)	134.768,00		(=)Valor do ISS(R\$)	0,00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 059/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA (PE), DO OUTRO, A EMPRESA **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado: **O MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.361.250/0001-73, com endereço à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, CEP 56.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Pela Senhora **BRUNA QUEZADO**, brasileira, solteira, portador do CPF Nº 091.929.384-00 e do RG Nº 8525988 SDS PE, residente e domiciliado à Rua Pedro Nogueira Costa, 56, Centro, Serrita/PE, CEP 56.140-000 com exercício na sede da prefeitura no endereço acima mencionado, do outro lado **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.994.347/0001-65**, com sede na Rua Maria Zilda Gonçalves Leite, Nº 510, Vila Bancaria, Lavras Da Mangabeira-CE, neste ato representado por Artur Gomes Moreira, com domicílio/residência no Sítio Batalha, Sn, Zona Rural, Lavras da Mangabeira - Ceará, CEP 63.300-000, documento de identidade RG nº 56225231-9 SSP/CE e portador do CPF Nº: 050.346.533-03, doravante aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 14.133 de 01.04.21 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ARAÇÃO DE TERRAS COM TRATORES AGRÍCOLAS INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER COMUNIDADES RURAIS E INCENTIVAR OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE. nos termos propostos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	1.300	R\$ 168,46	R\$ 218.998,00
					R\$ 218.998,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 218.998,00 (duzentos e dezoito mil novecentos e noventa e oito reais).**

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal a Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses** a partir data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

5.1 – As máquinas deverão ter combustível incluso, bem como dispor de operadores e estar à disposição da Secretaria de Agricultura em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados;

5.2 – É devido por parte da contratada a oferta de máquinas e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

5.3 – Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aludidos serviços, deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria de Agricultura;

5.4 – Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista não paralisação dos serviços.

5.5 – Os serviços serão iniciados após a ordem de serviços, emitida pela Autoridade Superior;

5.6 - Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura do Município;

5.7 – Os trabalhos serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min as 18h00min, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

5.8 – Os serviços realizados em desacordo com o repassado pela **CONTRATANTE** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

5.5 - Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, conforme trata a Lei Federal nº 14.133/21.

5.9 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

5.10 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.10.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.10.2- Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

R

80

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Funcional: 20.122.0403.2864.0000 – Manutenção das Atividades de Agricultura e Des. Econômico

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária ou outro meio legal definido pela Secretaria de Finanças Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do instrumento convocatório e dos seus anexos, e da proposta;

8.2 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.3 - responsabilizar-se por salários dos operadores e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

8.5 - não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

8.6 - outras previstas na Lei nº 14.133 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

8.7 - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

8.8 - manter todas as máquinas e seus implementos em perfeitas condições de uso, realizando periodicamente a manutenção devida, sobretudo, as condições mecânicas e de segurança;

8.9 - responsabilizar-se por toda a manutenção das máquinas e implementos, tais como: combustíveis, mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo lubrificante e filtros, e demais serviços necessários a perfeita execução dos trabalhos, não cabendo ao Município de Serrita qualquer reembolso à empresa **CONTRATADA** decorrente da execução destes serviços;

8.10 - proceder à imediata substituição de máquinas ou implementos, por outro equivalente, quando por qualquer

motivo estes fiquem impossibilitados de trabalhar, ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou, ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização;

8.11 - aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos, na forma da Lei nº 14.133/21.

8.12 – designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

8.13 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quantos tratores a Administração achar necessário para realização dos serviços, devendo a mesma declarar compromisso de contratação futura para tais tratores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do (s) produto (s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

10.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21/93.

10.2- O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

10.2.1- Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1- O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SERRITA/PE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de SERRITA, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1- O Sr. Claudivan Alves de Araújo, Secretário de Agricultura, designará servidor a qual acompanhará a execução do serviço/fornecimento, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da Contratada em saná-las no prazo das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, além dos demais meios legais, quando for o caso, consoante determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças do Processo Licitatório nº 007/2024, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Serrita/PE, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo, a que tudo assistiram.

Serrita/PE, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTUR GOMES MOREIRA
Data: 01/03/2024 11:31:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
BRUNA QUEZADO
CONTRATANTE

.....
AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

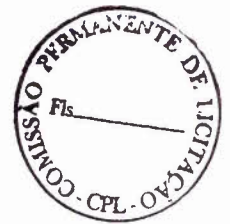
1) CPF

2) CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231212PP00057

CONTRATO Nº: 00458/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Uiraúna - Rua Major Fernandes, .146 - .centro - Uiraúna - PB, CNPJ nº 08.924.078/0001-04, neste ato representada pela Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Residência Em Uiraúna, .SN - .centro - Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA - RUA MARIA ZILDA GONCALVES LEITE, 510 - VILA BANCARIA - LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, CNPJ nº 24.994.347/0001-65, neste ato representado por Artur Gomes Moreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Batalha, SN, Zona Rural - Lavras da Mangabeira - CE, CPF nº 050.346.533-03, Carteira de Identidade nº 2001005113015 SSPCE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00057/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de Tratores equipado com grade aradora para corte de terras no município de Uiraúna.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00057/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Uiraúna:
21.400 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 122 1008 2063 MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 606 1007 2065 APOIO E ASSISTENCIA AGROPECUARIA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 45 (quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/12/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

g - .

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as alterações resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplência e das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a de efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna - PB, 29 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Sarah Livia Formiga

PELO CONTRATANTE

Maria Suelene Dantas Sarmiento

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional
769.222.494-00

PELO CONTRATADO

Artur Gomes Moreira
AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA
ARTUR GOMES MOREIRA
050.346.533-03

[Handwritten Signature]
048 910 928 40

[Handwritten Initials]